



EX. MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.

Processo nº: 0802404-54.2023.8.12.0008

Requerente: Adriano dos Santos Basso e outros ("Grupo Basso")

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (LREF), apresentar **Parecer das Habilitações e Divergências Administrativas**, requerendo, ao final, a publicação do edital contendo a relação de credores em anexo, nos termos a seguir expostos:

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS

01. Com a publicação do Edital de Credores previsto no artigo 52, § 1.º, da LREF em 23/08/2023 (fls. 1224/1227, 1264), a Administradora Judicial recebeu as divergências e habilitações de créditos apresentadas pelos interessados de maneira administrativa e tempestiva até o dia 08/09/2023, procedendo às suas análises, conforme materializado na presente.

02. Dessa maneira, foram analisadas 06 (seis) manifestações apresentadas pelos credores das recuperandas, promovendo-se a consolidação das informações para fins de publicação da relação de credores do artigo 7º, § 2º, da LREF.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

03. Nesta oportunidade, consigna-se que o passivo sujeito à recuperação judicial, conforme classificação prevista no art. 41 c/c art. 83, ambos da LREF, efetivou-se da seguinte forma:

<b>Extraconcursal</b>	R\$ 9.606.746,58
<b>Classe I – Trabalhista</b>	R\$ 6.045,91
<b>Classe II – Garantia Real</b>	R\$ 20.683.092,20
<b>Classe III – Quirografário</b>	R\$ 11.940.840,92
<b>Classe IV – ME/EPP</b>	R\$ 85.000,00
<b>Passivo Sujeito à RJ</b>	<b>R\$ 32.714.979,03</b>

04. Pontua-se que para o cumprimento da atribuição legal, foram adotados os critérios seguintes, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:

a) Índice de Correção Monetária: de acordo com o art. 9º, da LREF os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF.

05. Diante disso, aqueles credores que apresentaram divergência administrativa quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, na hipótese do instrumento de origem não ter convencionado os respectivos encargos, tiveram seus cálculos readequados pela AJ mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data do pedido de recuperação judicial.

a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre as recuperandas e os credores, foram fixadas as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.

a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9º, II, da LREF, o valor do crédito será **atualizado até a data do pedido de recuperação judicial**, o que, no presente caso, deve-se considerar o **dia 03/07/2023**.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

06. Estabelecidos os critérios supra e após a colheita de todas as informações e documentos, através da sua equipe multidisciplinar, a administradora judicial chegou à seguinte conclusão sobre os créditos sujeitos e não sujeitos ao presente feito recuperacional:

**1 - PEDIDOS DE HABILITAÇÃO:**

	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
1.	Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química	R\$ 201.938,94	Quirografário	Acolhido parcialmente

**1.2 – HABILITAÇÃO ACOLHIDA:****a) Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química**

**Valor do pedido:** R\$ 201.938,94, na Classe Quirografária.

**Valor habilitado pela AJ:** R\$ 199.080,00, na Classe Quirografária.

O requerente pleiteia a inclusão do montante de R\$ 201.938,94, na classe quirografária, correspondente ao relacionado na duplicada mercantil com vencimento para 15/03/2024, no valor original de R\$ 199.080,00, emitida pela aquisição das mercadorias descritas na Nota Fiscal n. 000004553.

Referido credor ressalta que seu crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei 11.101/05, haja vista que o fato gerador da obrigação se deu em momento pretérito ao pedido de recuperação judicial, ainda que a data de vencimento seja posterior ao pedido, o que assiste razão, estando o pleito em sintonia com a orientação firmada pelo STJ quando do julgamento do REsp 1840812/RS, tema 1051.

Entretanto, o credor aponta em seu pedido o valor de R\$ 201.938,94, referente ao montante original acrescido de correção monetária pelo índice INPC, calculado desde a emissão da nota até a data do pedido recuperacional.

Acontece que além de não constar no título referido encargo, a obrigação vencerá somente em 15/03/2024, quando então ao credor assistiria o direito de fazer

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

incidir correção monetária por força do art. 397 do Código Civil que positiva a chamada *mora ex re*.

Assim, acolhe-se parcialmente a habilitação para o fim de incluir no quadro de credores a quantia de R\$ 199.080,00, na classe III – Quirografária.

**2 - DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR/CLASSE HABILITADA</b>	<b>DIVERGÊNCIA (VALOR/CLASSE)</b>	<b>RESULTADO</b>
1.	Bussadori, Garcia e Cia Ltda (Agro 100 Produtos Agropecuários)	R\$ 95.000,00	R\$ 276.565,10	Acolhida Integralmente
2.	Banco do Brasil	R\$14.417.802,52 (Quirografário)	R\$ 20.656.345,79 (Garantia Real) R\$ 2.832.004,21 (Quirografário) R\$ 882.017,98 (Extraconcursal)	Acolhido Parcialmente
3.	Ciarama Insumos	R\$ 350.000,00	R\$ 424.720,04	Acolhido Integralmente
4.	Lar Cooperativa Agroindustrial	R\$ 5.980.252,50	R\$ 9.310.513,50 / Extraconcursal	Acolhido Integralmente
5.	Lar Cooperativa de Crédito - Lar Credi	R\$ 307.200,00	Extraconcursal	Indeferido

**2.1 – DIVERGÊNCIAS ACOLHIDAS OU ACOLHIDAS PARCIALMENTE:**

07. Por outro lado, quanto as divergências apresentadas, foram **acolhidas total** ou **parcialmente** nos seguintes termos:

**a) BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (Agro 100 Produtos Agropecuários)**

**Valor habilitado:** R\$ 95.000,00, na Classe Quirografária

**Valor divergência:** R\$ 276.565,10, na Classe Quirografária

**Resultado:** Acolhido integralmente

O credor Bussadori, Garcia & Cia Ltda. (nome fantasia Agro 100 Produtos Agropecuários), divergiu do valor habilitado de R\$ 95.000,00, aduzindo que o crédito

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e tjms.jus.br. Protocolado em 24/10/2023 às 17:07, sob o número WCRB23070349072, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 24/10/2023 às 17:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802404-54.2023.8.12.0008 e o código 0TOLWRAY.

devido perfaz a monta de R\$ 276.565,10, retratado nos dois Instrumentos Particulares de Confissão e Novação de Dívida pactuados entre as partes, abaixo detalhados:

Termo	Dívida transacionada	Valor acordado
Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida n. 12/2022	Duplicadas n. 20653/01 e 20655/01	R\$ 104.982,94
Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida n. 01/2023	Nota Fiscal n. 3451	R\$ 171.582,16

Os instrumentos apresentados pelo credor foram elaborados de acordo com a lei de regência e estão devidamente assinados pelos recuperandos, restando comprovada a origem do crédito e valores apontados.

Assim, acolhe-se totalmente a divergência apresentada para o fim de retificar o crédito habilitado em favor de "Agro 100 Produtos Agropecuários" para R\$ 276.565,10, permanecendo na Classe III – Quirografária, bem como para alterar a titularidade em favor de "Bussadori, Garcia e Cia Ltda".

**b) Banco do Brasil S.A.**

**Valor habilitado:** R\$ 14.417.802,52, na Classe Quirografária

**Valor divergência:** R\$ 20.656.345,79, na Classe Garantia Real; R\$ 2.832.004,21, na Classe Quirografária; e R\$ 882.017,98 de natureza Extraconcursal

**Resultado:** Acolhimento parcial

O credor pleiteia a retificação do crédito de R\$ 14.417.802,52, habilitado em seu favor na Classe Quirografária, para a monta de R\$ 24.370.367,98, sendo R\$ 20.656.345,79, na Classe Garantia Real; R\$ 2.832.004,21 na Classe Quirografária e R\$ 882.017,98 não sujeito a recuperação (extraconcursal), decorrente das somas das operações abaixo firmadas com cada um dos proponentes da recuperação judicial.

Adriano dos Santos Basso			
Operação	Garantia	Saldo Devedor	Classificação dada pelo Credor

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Conta Corrente Ouro n. 12.505	-	R\$ 37.813,85	Quirografário
Tarifa Conta Corrente n. 12.505	-	R\$ 596,90	Quirografário
Operação 21/25319-6	-	R\$ 374.573,43	Quirografário
Operação 40/05750	Penhor	R\$ 2.461.506,10	Garantia Real
Operação 40/06098-5	Penhor	R\$ 2.831.710,16	Garantia Real
Operação 40/08541-4	Penhor Aval	R\$ 1.048.556,88	Garantia Real
Operação 40/25240	Penhor	R\$ 158.176,52	Garantia Real
Operação 40/25249-3	Penhor	R\$ 518.896,55	Garantia Real
Operação 40/25279-5	Aval	R\$ 251.447,33	Quirografário
Operação 40/25285	Alienação Fiduciária Aval	R\$ 460.714,50	Extraconcursal
Operação 40/25317-1	Alienação Fiduciária Aval	R\$ 276.373,20	Extraconcursal
Operação 40/25321	Penhor Aval	R\$ 545.572,56	Garantia Real
Operação 40/25390-2	Penhor Aval	R\$ 2.559.869,35	Garantia Real
Operação 133721606 (Cartão Ourocard Platinum Visa)	-	R\$ 32.614,90	Quirografário
Operação 342611664	Fiança	R\$ 1.027.428,44	Quirografário
Operação 342612024	Fiança	R\$ 90.470,45	Quirografário
Operação 968091074	-	R\$ 114.818,06	Quirografário
Operação 972041599	-	R\$ 85.005,50	Quirografário


 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS

 Site

Operação 975693216	-	R\$ 37.848,84	Quirografário
Operação 982099442	Alienação Fiduciária	R\$ 113.952,56	Extraconcursal
Conta Corrente 500.008	Aval	R\$ 5.751,34	Quirografário
Tarifas 500.008	Aval	R\$ 1.299,00	Quirografário
Operação 342611506	Fiança	R\$ 467.358,77	Quirografário
Operação 342611946	Aval	R\$ 9.706,34	Quirografário
Operação 342611992	Aval	R\$ 9.254,70	Quirografário
Operação 342612190	Aval	R\$ 16.279,81	Quirografário

<b>Anderson dos Santos Basso</b>			
Operação	Garantia	Saldo Devedor	Classificação dada pelo Credor
Conta Corrente Ouro n. 12.268	-	R\$ 21.999,99	Quirografário
Operação 40/02064-9	Penhor Aval	R\$ 618.111,37	Garantia Real
Operação 40/05518-3	Penhor Aval	R\$ 1.047.180,25	Garantia Real
Operação 40/06040-3	Penhor Aval	R\$ 920.811,22	Garantia Real
Operação 40/06401-8	Penhor Aval	R\$ 2.357.511,59	Garantia Real
Operação 40/06450-6	Penhor Aval	R\$ 758.837,08	Garantia Real
Operação 40/08381-0	Penhor Aval	R\$ 399.747,82	Garantia Real
Operação 40/08383-7	Penhor Aval	R\$ 639.285,64	Garantia Real

 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS

 Site

Operação 40/08531-7	Penhor Aval	R\$ 426.602,56	Garantia Real
Operação 40/08535	Penhor Aval	R\$ 770.637,09	Garantia Real
Operação 40/24301	Penhor Aval	R\$ 425.210,56	Garantia Real
Operação 40/24768-6	Penhor Aval	R\$ 107.160,57	Garantia Real
Operação 40/24967-0	Penhor Aval	R\$ 544.776,28	Garantia Real
Operação 40/25045-8	Penhor Aval	R\$ 253.649,54	Garantia Real
Operação 120545230	-	R\$ 94.968,82	Quirografário
Operação 123727512	-	R\$ 14.647,12	Quirografário
Operação 123994277 (Ourocard Visa Gold)	-	R\$ 6.716,44	Quirografário
Operação 762103269	Penhor Aval	R\$ 327.813,06	Garantia Real
Operação 964971442	-	R\$ 7.529,02	Quirografário
Operação 976524932	-	R\$ 10.850,36	Quirografário
Operação 977405790	-	R\$ 57.390,75	Quirografário
Operação 978931751	-	R\$ 55.634,05	Quirografário

<b>Sônia Aparecida Braga dos Santos</b>			
Operação	Garantia	Saldo Devedor	Classificação dada pelo Credor
Operação 40/05459-4	Penhor	R\$ 117.719,80	Garantia Real


 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS

 Site



Operação 40/06156-6	Penhor	R\$ 169.670,27	Garantia Real
Operação 40/24480-6	Penhor	R\$ 55.648,39	Garantia Real
Operação 40/24971-9	Penhor	R\$ 591.684,60	Garantia Real
Operação 980089242	Alienação Fiduciária	R\$ 30.977,72	Extraconcursal

Resumidamente, considerando a Consolidação Processual e Substancial, unificando todos os créditos acima, o credor pleiteia o reconhecimento dos seguintes créditos e classificações:

Classificação	Crédito
Classe II – Garantia Real	R\$ 20.656.345,79
Classe III - Quirografário	R\$ 2.832.004,21
Extraconcursal (não sujeito à RJ)	R\$ 882.017,98

Para análise da divergência apresentada, faz-se necessário avaliar cada uma das operações pactuadas entre as partes, conforme segue abaixo:

### **Contratante/Coobrigado ADRIANO DOS SANTOS BASSO**

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA EXTRACONCURSAL**

**A) Op. 40/25285 – valor de R\$ 460.714,50** - corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 12/07/2021, no valor original de R\$ 420.000,00, a ser pago em 04 parcelas anuais, iniciando em 01/07/2022, findando em 01/07/2025.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12,95% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituída alienação fiduciária sobre o 01 “tração caminhão trator”, marca DAF, ano 2017, atribuindo-se o valor de R\$ 420.000,00.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Apesar dos documentos apresentados comprovarem a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, não restou demonstrado o registro do contrato pactuado no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, na repartição competente para o licenciamento do veículo alienado, para fins de validade da garantia conforme exigência do art. 1.361, §1º do Código Civil.

Dessa maneira, indefere-se a divergência que pleiteia a exclusão do valor de R\$ 460.714,50 dos efeitos da recuperação judicial, mantendo-o habilitado na classe quirográfaria, nos termos do art. 83, inc. IV da LREF.

**B) Operação 40/25317-1 – valor de R\$ 276.373,20** - corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 28/09/2021, no valor original de R\$ 288.000,00, a ser pago em 05 parcelas anuais, iniciando em 01/08/2022, findando em 01/08/2026.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 5,9% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituída alienação fiduciária sobre o 02 “carretar basculante”, marca NOMA, ano 2018, atribuindo-se o valor de R\$ 285.000,00 e 01 “carreta basculante”, marca NOMA, ano 2018, atribuindo-se o valor de R\$ 35.000,00.

Os documentos apresentados comprovam que a operação financeira está garantida por alienação fiduciária e que o instrumento foi devidamente registrado perante o 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto de Bela Vista/MS, atendendo-se a exigência do art. 1.361, §1º do Código Civil para fins de validade da garantia.

Dessa maneira, acolhe-se a divergência para excluir o valor de R\$ 276.373,20, dos efeitos da recuperação judicial, eis que de categoria extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º da LREF.

**C) Operação 982099442 – valor de R\$ 113.952,56** - corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 19/01/2022, no valor original de R\$ 95.418,39, a ser pago em 36 parcelas mensais, iniciando em 18/03/2022, findando em 18/02/2025.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,67% ao mês, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituída alienação fiduciária sobre o 01 "xDrive20i 4x4 2.0, 16V, TB, 4p, Gas.", marca BMW, ano 2014, atribuindo-se o valor de R\$ 132.080,00.

Apesar dos documentos apresentados comprovar a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, não restou demonstrado o registro do contrato pactuado no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, na repartição competente para o licenciamento do veículo alienado, para fins de validade da garantia conforme exigência do art. 1.361, §1º do Código Civil.

Dessa maneira, indefere-se a divergência que pleiteia a exclusão do valor de R\$ 113.952,56 dos efeitos da recuperação judicial, mantendo-o habilitado na classe quirografária, nos termos do art. 83, IV da LREF;

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA GARANTIA REAL**

**D) Op. 40/05750 – valor de R\$ 2.461.506,10** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 11/04/2022, no valor original de R\$ 1.767.760,56, a ser pago em 04 parcelas, iniciando em 04/05/2023, findando em 04/08/2023.

De acordo com a cláusula "encargos financeiros", restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 16,6% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 1.106.556,00 Kg de grãos de soja transgênica, atribuindo-se o valor de R\$ 3.186.881,28.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 2.461.506,10, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF;

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**E) Op. 40/06098-5 – valor de R\$ 2.831.710,16** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 29/04/2022, no valor original de R\$ 2.000.076,00, a ser pago em 04 parcelas, iniciando em 28/04/2023, findando em 28/07/2023.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 16,4% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 1.499.850,00 Kg de grãos de soja transgênica, atribuindo-se o valor de R\$ 4.319.568,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 2.831.710,16, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF;

**F) Op. 40/08541-4 – valor de R\$ 1.048.556,88** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 15/09/2022, no valor original de R\$ 782.200,00, a ser pago em 04 parcelas, iniciando em 28/10/2023, findando em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído aval por Sônia Aparecida Braga dos Santos e penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 1.263.600 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 1.731,132,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 1.048.556,88, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF;

**G) Op. 40/25240 – valor de R\$ 158.176,52** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 04/05/2021, no valor original de R\$ 141.050,00, a ser pago em 10 parcelas, iniciando em 01/04/2022, findando em 01/04/2031.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “niveladora de solo multilaminas”, marca King, modelo MEGGA, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 141.050,00

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 141.050,00, na classe garantia real, eis que respeitado o valor do bem outorgado em garantia e; o saldo de R\$ 17.126,52, na classe quirografária, à luz do art. 83, II da LREF.

**H) Op. 40/25249-3 – valor de R\$ 518.896,55** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 18/05/2021, no valor original de R\$ 499.000,00, a ser pago em 09 parcelas, iniciando em 01/02/2022, findando em 01/02/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “pulverizador autopropelido”, marca MASSEY FERGUSON, ano 2017, atribuindo-se o valor de R\$ 530.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 518.896,55, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**I) Op. 40/25321 – valor de R\$ 545.572,56** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 01/10/2021, no valor original de R\$ 423.334,84, com vencimento final em 25/12/2022. O instrumento foi aditivado para somente alterar o vencimento da obrigação para 25/09/2023.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 7,5% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 1.451.752 Kg de grãos de milho, atribuindo-se o valor de R\$ 1.939.976,20.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 545.572,56, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**J) Op. 40/25390-2 – valor de R\$ 2.559.869,35** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 14/01/2022, no valor original de R\$ 2.350.000,00, com vencimento final em 25/12/2022. O instrumento foi aditivado para somente alterar o pagamento da obrigação em 07 parcelas anuais, iniciando em 15/12/2023, findando em 15/12/2029.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 11,60% ao ano acrescida dos encargos calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “colheitadeira” marca Massey Ferguson, ano 2022, atribuindo-se o valor de R\$ 1.856.000,00; e 01 “plataforma” marca Massey Ferguson, ano 2022, atribuindo o valor de R\$ 494.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 2.350.000,00, na classe garantia real, respeitado o limite da garantia, e o saldo de R\$ 209.868,35, na classe quirografia, à luz do art. 83, II e IV da LREF.

**K) Op. 21/25319-6 – valor de R\$ 374.573,43** – corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 01/10/2021, no valor original de R\$ 302.916,73, a ser pago em parcela única com vencimento final em 25/12/2022. O instrumento foi aditivado para somente alterar o vencimento da obrigação para 25/09/2023.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 7,5% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 605.526 Kg de grãos de milho, atribuindo-se o valor de R\$ 644.620,56.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 374.573,43, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA QUIROGRAFÁRIA**

**L) Conta corrente ouro e tarifa conta corrente n. 12.505 – valor de R\$ 38.410,75** - o denominado “contrato de abertura de conta-corrente e conta poupança ouro e/ou poupança pouplex pessoa física” acompanhado dos extratos bancários atualizados até 03/07/2023 apresentados pelo credor, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF.

Logo, acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 38.410,75, na classe quirografária;

**M) Op. 40/25279-5 – valor de R\$ 251.447,33** - corresponde a Nota de Crédito Rural pactuada em 30/06/2021, no valor original de R\$ 288.000,00, a ser pago em 05 parcelas anuais, iniciando em 01/07/2022, findando em 01/07/2026.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,72% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestado aval por Sônia Aparecida Braga dos Santos

Os documentos apresentados comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 251.447,33, na classe quirografária;

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**N) Op. 133721606 – valor de R\$ 32.614,90** – trata-se de cartão de crédito Ourocard Platinum Visa, contratado em 18/11/2020, com limite de R\$ 17.900,00, ajustando-se a taxa de juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária pelo INPC sobre o saldo devedor, para o caso de inadimplemento.

Para apuração da dívida, o credor aplicou sobre o saldo vencido mencionados encargos até o dia 03/07/2023, acrescentando as parcelas vincendas para fins de consolidação da dívida.

Os documentos apresentados comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 32.614,90, na classe quirografária;

**O) Op. 342611664 – valor de R\$ 1.027.428,44** - corresponde ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente BB Giro Agro Contrato n. 342.611.664 pactuado em 22/09/2021, no valor original de R\$ 800.000,00, a ser pago em parcela única com vencimento em 20/10/2022.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 14,571% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Sônia Aparecida Braga dos Santos.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 1.027.428,44, na classe quirografária.

**P) Op. 342612024 – valor de R\$ 90.470,45** - corresponde ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente BB Giro Agro Contrato n. 342.612.024 pactuado em 21/01/2022, no valor original de R\$ 72.000,00, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/10/2022.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site



De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 15,938% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Sônia Aparecida Braga dos Santos.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 90.470,45, na classe quirografária.

**Q) Op. 968091074 – valor de R\$ 114.818,06** – trata-se de empréstimo contraído em 08/06/2021 no valor inicial de R\$ 88.694,37, mediante liberação direta na conta bancária mantida por Adriano Basso junto a instituição, a ser pago em 64 prestações, iniciando em 07/08/2021, com termo final para 07/11/2026

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,15% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

Inobstante a isso, no demonstrativo de débito que instrui a divergência, foram calculados juros de mora de 1% e multa de 2% sobre a dívida, no total de R\$ 8.765,93. Entretanto, como dito, no instrumento apresentado não foram convencionados tais encargos.

Dessa maneira, acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 106.052,13, na classe quirografária.

**R) Op. 972041599 – valor de R\$ 85.005,50** - trata-se de empréstimo contraído em 28/07/2021 no valor inicial de R\$ 150.000,00, mediante liberação direta na conta bancária mantida por Adriano Basso junto a instituição, a ser pago em 23 prestações, iniciando em 25/09/2021, com termo final para 25/07/2023.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 1,59% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Inobstante a isso, no demonstrativo de débito que instrui a divergência, foram calculados juros de mora de 1% e multa de 2% sobre a dívida, no total de R\$ 7.025,13. Entretanto, como dito, no instrumento apresentado não foram convencionados tais encargos.

Dessa maneira, acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 77.980,37, na classe quirografária.

**S) Op. 975693216 - valor de R\$ 37.848,84** - trata-se de empréstimo contraído em 16/09/2021 no valor inicial de R\$ 50.000,00, mediante liberação direta na conta bancária mantida por Adriano Basso junto a instituição, a ser pago em 24 prestações, iniciando em 15/11/2021, com termo final para 15/10/2023.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 1,79% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

Inobstante a isso, no demonstrativo de débito que instrui a divergência, foram calculados juros de mora de 1% e multa de 2% sobre a dívida, no total de R\$ 3.204,21. Entretanto, como dito, no instrumento apresentado não foram convencionados tais encargos.

Dessa maneira, acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 34.644,63, na classe quirografária.

**T) Conta Corrente 500.008 e Tarifas CC 500.008 valor de R\$ 7.050,34** - trata-se do saldo devedor da conta bancária mantida em nome de Basso P A Eireli junto a instituição, acrescidas das tarifas bancárias cobradas sobre as transações realizadas pela mesma.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 7.050,34, na classe quirografária.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**U) Op. 342.611.506 - valor de R\$ 467.358,77** – corresponde ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo pactuado em 12/08/2021 por Basso Produtos Agropecuarios, no valor original de R\$ 625.500,00, a ser pago em 54 parcelas mensais, iniciando em 01/03/2022, com termo final em 01/08/2026.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 1,909% ao mês, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Adriano dos Santos Basso e Lara Luize de Lucia Carneiro.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 467.358,77, na classe quirografária.

**V) Op. 342.611.946 – valor de R\$ 9.706,34** – trata-se de Cédula de Crédito Bancário pactuada em 11/01/2022 por Basso Produtos Agropecuarios, no valor original de R\$ 19.000,00, a ser pago em 21 parcelas mensais, iniciando em 15/05/2022, com termo final em 15/01/2024.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,01% ao mês, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Adriano dos Santos Basso e Lara Luize de Lucia Carneiro.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 9.706,34, na classe quirografária.

**W) Op. 342.611.992 – valor de R\$ 9.254,70** – trata-se de Cédula de Crédito Bancário pactuada em 19/01/2022 por Basso Produtos Agropecuarios, no valor original de R\$ 20.400,00, a ser pago em 24 parcelas mensais, iniciando em 20/05/2022, com termo final em 20/04/2024.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,0% ao mês, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Adriano dos Santos Basso e Lara Luize de Lucia Carneiro.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 9.254,70, na classe quirografária.

**X) Op. 342.612.190 – valor de R\$ 16.279,81** – trata-se de Cédula de Crédito Bancário pactuada em 29/03/2022 por Basso Produtos Agropecuarios, no valor original de R\$ 31.000,00, a ser pago em 18 parcelas mensais, iniciando em 15/08/2022, com termo final em 15/01/2024.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,21% ao mês, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi prestada fiança por Adriano dos Santos Basso e Lara Luize de Lucia Carneiro.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 16.279,81, na classe quirografária.

### **Contratante/Coobrigado ANDERSON DOS SANTOS BASSO**

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA GARANTIA REAL**

**A) Op. 40/02064-9 – valor de R\$ 618.111,37** – corresponde a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia pactuada em 13/08/2021, no valor original de R\$ 615.000,00, a ser pago em 04 parcelas, iniciando em 04/05/2023, findando em 04/08/2023.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 6,09% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

penhor cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 02 "semeadora adubadora" marca Vence Tudo, ano 2021, atribuindo-se o valor de R\$ 275.000,00, CADA; 01 "tandem transporter", marca Vence Tudo, ano 2021, atribuindo-se o valor de R\$ 65.000,00, totalizando assim R\$ 615.000,00, em garantia.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se parcialmente a divergência para arrolar o valor de R\$ 615.000,00, na classe garantia real, e o saldo de R\$ 3.111,37, na classe quirografária, à luz do art. 83, II da LREF.

**B) Op. 40/05518-3 – valor de R\$ 1.047.180,25** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 01/04/2022, no valor original de R\$ 759.977,84, a ser pago em 04 parcelas, iniciando em 04/05/2023, findando em 04/08/2023.

De acordo com a cláusula "encargos financeiros", restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 16,60% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 582.485,54 Kg de grãos de soja transgênica, atribuindo-se o valor de R\$ 1.677.558,36.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 1.047.180,25, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**C) Op. 40/06040-3**– valor de R\$ 920.811,22 – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 27/04/2022, no valor original de R\$ 737.172,09, a ser pago em parcela única com vencimento em 04/05/2024.

De acordo com a cláusula "encargos financeiros", restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 16,60% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 565.006,05 Kg de grãos de soja transgênica, atribuindo-se o valor de R\$ 1.627.217,42.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 920.811,22, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**D) Op. 40/06401-8 – valor de R\$ 2.357.511,59** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 19/05/2022, no valor original de R\$ 1.920.988,20, com vencimento em 04/08/2023. Em aditivo, as partes alteraram o vencimento para 04/05/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 17,75% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 1.295.000 Kg de grãos de soja transgênica, atribuindo-se o valor de R\$ 3.729.600,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 2.357.511,59, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**E) Op. 40/06450-6 – valor de R\$ 758.837,08** – corresponde a Cédula de Crédito Bancário pactuada em 25/05/2022, no valor original de R\$ 742.900,00, a ser pago em 06 parcelas com vencimento inicial em 10/05/2023 e a última em 10/05/2028.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 14,55% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “escavadeira hidráulica”, marca Volvo, ano 2022, atribuindo-se o valor de R\$ 782.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 758.837,08, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**F) Op. 40/08381-0 – valor de R\$ 399.747,82 –** corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 08/09/2022, no valor original de R\$ 332.036,03, a ser pago em parcela única com vencimento inicial em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 503.496 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 594.125,28.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 399.747,82, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**G) Op. 40/08383-7 – valor de R\$ 639.285,64 -** corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 08/09/2022, no valor original de R\$ 572.374,00, a ser pago em parcela única com vencimento inicial em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 867.942 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 1.024.171,56.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 639.285,64, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**H) Op. 40/08531-7 – valor de R\$ 426.602,56-** corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 15/09/2022, no valor original de R\$ 388.336,86, a ser pago em parcela única com vencimento inicial em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 588.870 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 694.866,60.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 426.602,56, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**I) Op. 40/08535-X – valor de R\$ 770.637,09** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 15/09/2022, no valor original de R\$ 590.393,11, a ser pago em parcela única com vencimento inicial em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 895.266 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 1.056.413,88.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 770.637,09, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**J) Op. 40/24301-X – valor de R\$ 425.210,56** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 15/09/2022, no valor original de R\$ 490.000,00, a ser pago em 10 parcela anuais, iniciando em 01/06/2021, findando em 01/06/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “trator modelo 730J”, marca John Deere, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 490.000,00, e 01 “colheitadeira auto-motriz-cereais modelo 1570”, marca John Deere, ano 2011, atribuindo-se o valor de R\$ 378.148,68.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site



Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 425.210,56, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**K) Op. 40/24768-6 – valor de R\$ 107.160,57** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 22/10/2020, no valor original de R\$ 115.000,00, a ser pago em 10 parcela anuais, iniciando em 01/10/2021, findando em 01/10/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “distribuidor de fertilizantes”, marca Ipacol, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 10.000,00; 01 “rolo faca”, marca KLR, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 35.000,00 e; 01 “plaina multilâminas”, marca KLR, ano 2019, pelo valor de R\$ 70.000,00

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 107.160,57, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**L) Op. 40/24967-0 – valor de R\$ 544.776,28** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 07/12/2020, no valor original de R\$ 590.000,00, a ser pago em 10 parcela anuais, iniciando em 01/10/2021, findando em 01/10/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “trator de pneus” marca John Deere, ano 2021, pelo valor de R\$ 590.000,00

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 544.776,28, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**M) Op. 40/25045-8 – valor de R\$ 253.649,54** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 07/12/2020, no valor original de R\$ 276.200,00, a ser pago em 10 parcela anuais, iniciando em 01/12/2021, findando em 01/12/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 02 “plantadeira” marca John Deere, ano 2020, pelo valor de R\$ 138.100,00, CADA.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 253.649,54, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**N) Op. 762103269 – valor de R\$ 327.813,06** - corresponde a Cédula Rural Pignoratícia pactuada em 07/12/2020, no valor original de R\$ 299.998,46, a ser pago em 04 parcela mensais, iniciando em 28/10/2023, findando em 28/01/2024.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 12% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 439.290 Kg de grãos de milho transgênico, atribuindo-se o valor de R\$ 465.647,40.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 327.813,06, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA QUIROGRAFÁRIA**

**O) Op. 120545230 – valor de R\$ 94.968,82** - corresponde a concessão de crédito de R\$ 81.000,00, contratado em 22/11/2022, diretamente da conta bancária

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 72 prestações, iniciando em 21/01/2023, findando em 21/12/2028.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,68% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 94.968,82, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

**P) Op. 123727512 – valor de R\$ 14.647,12** - corresponde a concessão de crédito de R\$ 13.491,13, contratado em 10/01/2023, diretamente da conta bancária mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 72 prestações, iniciando em 11/03/2023, findando em 11/02/2029.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,68% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 14.647,12, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

**Q) Op. 12.268 – valor de R\$ 21.999,99** - corresponde ao "Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex" pactuado em 11/02/2020 pelo recuperando Anderson Basso na instituição.

O extrato bancário fornecido pelo credor demonstra a realização de várias operações pelo correntista, tais como consórcio, seguro de vida e utilização de cheque especial.

O cálculo apresentado respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 21.999,99, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**R) Op. 123994277 – valor de R\$ 6.716,44** – trata-se de cartão de crédito Ourocard Visa Gold, contratado em 11/02/2020, com limite inicial de R\$ 4.300,00, ajustando-se a taxa de juros de mora de 8,36% ao mês, para o caso de inadimplemento das respectivas despesas.

Para fins de consolidação da dívida, o credor aplicou consolidou o saldo da fatura vencida em 10/07/2023 no valor de R\$ 3.309,14, acrescendo as parcelas vincendas vinculadas ao título.

Os documentos apresentados comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 6.716,44, na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI da LREF.

**S) Op. 964971442 – valor de R\$ 7.529,02** – corresponde a concessão de crédito de R\$ 60.530,00, contratado em 27/04/2021, diretamente da conta bancária mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 72 prestações, iniciando em 27/05/2021, findando em 27/04/2027.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,93% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 7.529,02, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

**T) Op. 976524932 – valor de R\$ 10.850,36** – corresponde a concessão de crédito de R\$ 15.000,00, contratado em 29/09/2021, diretamente da conta bancária mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 48 prestações, iniciando em 29/10/2021, findando em 29/09/2025.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,24% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 10.850,36, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

**U) Op. 977405790 – valor de R\$ 57.390,75** – corresponde a concessão de crédito de R\$ 58.000,00, contratado em 13/10/2021, diretamente da conta bancária mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 67 prestações, iniciando em 12/11/2021, findando em 12/05/2027.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,69% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 57.390,75, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

**V) Op. 978931751 – valor de R\$ 55.634,05** – corresponde a concessão de crédito de R\$ 55.000,00, contratado em 09/11/2021, diretamente da conta bancária mantida pelo recuperando Anderson Basso na instituição, a ser pago em 60 prestações, iniciando em 01/01/2022, findando em 01/12/2026.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,89% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor.

O cálculo apresentado pelo credor respeitou os termos contratados e a data limite do pedido de recuperação judicial, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 55.634,05, na classe quirografária, à luz do art. 83, VI da LREF.

### **Contratante/Coobrigado SÔNIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS**

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA EXTRACONCURSAL**

**A) Op. 980.089.242 – valor de R\$ 30.977,72** - corresponde a concessão de crédito na modalidade “BB Créd Veículo Private/Estilo” de R\$ 60.796,43, contratado em

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

29/11/2021, diretamente da conta bancária mantida pela recuperanda Sônia dos Santos na instituição, a ser pago em 24 prestações, iniciando em 10/05/2022, findando em 10/04/2024.

De acordo com o instrumento, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 1,32% ao mês, inexistindo menção a cobrança de encargos moratórios no instrumento fornecido pelo credor. Não há ainda previsão sobre a constituição de alienação fiduciária tal como alegado e muito menos restou demonstrado o registro do contrato pactuado no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, na repartição competente para o licenciamento do veículo alienado, para fins de validade da garantia conforme exigência do art. 1.361, §1º do Código Civil.

Dessa maneira, indefere-se a divergência para excluir o valor de R\$ 30.977,72, dos efeitos da recuperação judicial, mantendo-o habilitado na classe quirografária, nos termos do art. 83, IV da LREF.

### **CRÉDITOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA GARANTIA REAL**

**A) Op. 40/05459-4 – valor de R\$ 117.719,80** – corresponde a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia pactuada em 26/09/2018, no valor original de R\$ 135.000,00, a ser pago em 10 parcelas anuais, iniciando em 01/09/2019, findando em 01/09/2028.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 5,86% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “trator de pneus simples” marca Case, ano 2011, atribuindo-se o valor de R\$ 160.000,00; 01 “pulverizados autopropelido”, marca Jacto, ano 2000, atribuindo-se o valor de R\$ 160.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 117.719,80, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**B) Op. 40/06156-6 – valor de R\$ 169.670,27** – corresponde a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia pactuada em 22/05/2020, no valor original de R\$ 170.000,00, a

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

ser pago em 10 parcelas anuais, iniciando em 01/06/2020, findando em 01/04/2030, aditado através do instrumento firmado em 20/07/2021.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 6,28% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “trator de pneus traçado” sem valor atribuído e 01 “trator agrícola de pneus”, marca Massey Ferguson, ano 2007, atribuindo-se o valor de R\$ 190.977,28.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 169.670,27, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**C) Op. 40/24480-6 – valor de R\$ 55.648,39** – corresponde a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia pactuada em 01/09/2020, no valor original de R\$ 61.200,00, a ser pago em 07 parcelas anuais, iniciando em 15/08/2021, findando em 15/08/2027.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 7,5% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 “grade aradora”, marca Santa Izabel, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 72.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 55.648,39, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

**D) Op. 40/24971-9 – valor de R\$ 591.684,60** – corresponde a Cédula de Crédito Rural Pignoratícia pactuada em 09/12/2020, no valor original de R\$ 640.000,00, a ser pago em 10 parcelas anuais, iniciando em 01/11/2021, findando em 01/11/2030.

De acordo com a cláusula “encargos financeiros”, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 4,87% ao ano, e que em caso de inadimplemento incidiria juros

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Em garantia da obrigação, foi constituído penhor censual em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 01 "pulverizador autopropelido", marca Stara, ano 2020, atribuindo-se o valor de R\$ 790.000,00.

Os documentos apresentados, comprovam a origem da dívida, a qual fora calculada até a data do pedido recuperacional, estando assim de acordo com o art. 9º da LREF, razão pela qual acolhe-se a divergência para arrolar o valor de R\$ 591.684,60, na classe garantia real, à luz do art. 83, II da LREF.

Dessa maneira, conclui-se que ao credor Banco do Brasil é devido o saldo de R\$ 24.233.651,93, assim classificado:

Classificação	Crédito
Classe II – Garantia Real	R\$ 20.683.092,20
Classe III - Quirografário	R\$ 3.274.186,53
Extraconcursal (não sujeito à RJ)	R\$ 276.373,20

### c) Ciarama Insumos

**Valor habilitado:** R\$ 350.000,00, na Classe Quirografária

**Valor divergência:** R\$ 424.720,04, na Classe Quirografária

**Resultado:** Acolhido integralmente

O credor diverge do valor habilitado de R\$ 350.000,00, aduzindo que a dívida perfaz a monta atualizada de R\$ 424.720,04, originário da Duplicata n. 53972/01 e das Notas Promissórias n. 51984 e 54833/2-1. Vejamos:

Título	Valor	Vencimento
Duplicata n. 53972/01	R\$ 3.920,00	25/03/2023
Nota Promissória n. 51984	R\$ 363.132,24	20/04/2023
Nota Promissória n. 54833/2-1	R\$ 54.368,72	30/07/2023

Os títulos apresentados pelo credor estão assinados pelos recuperando e os cálculos respeitaram a data limite do pedido de recuperação judicial, estando de acordo com a legislação.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site



Dessa maneira, demonstrada a origem e o valor da dívida, acolhe-se totalmente o pedido para o fim de retificar o crédito para R\$ 424.720,04, permanecendo na Classe III – Quirografia.

#### **d) Lar Cooperativa Agroindustrial**

**Valor habilitado:** R\$ 5.980.252,50, na Classe Quirografia

**Valor divergência:** R\$ 9.310.513,50, de natureza Extraconcursal

**Resultado:** Acolhido integralmente

Lar Cooperativa Agroindustrial diverge do valor, aduzindo que o crédito perfaz a monta de R\$ 9.310.513,50, decorrente de quatro Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira firmadas entre as partes, sendo duas com o recuperando Adriano dos Santos Basso e duas com o recuperando Anderson dos Santos Basso, consoante discriminado na tabela abaixo:

Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPRF)	Quantidade/ Produto	Valor da Operação/ Preço da Saca	Saldo Devedor
CPR-F n. 194090/2022 (Adriano)	1.219.560 Kg de Soja (20.326 sacas)	R\$ 3.333.464,00 (R\$ 151,00 por saca)	Computado com CPR-F n. 191975/2022
CPR-F n. 191975/2022 (Adriano)	2.015.400 kg de Soja (33.590 sacas)	R\$ 5.743.890,00 (R\$ 151,00 por saca)	<b>R\$ 5.613.727,00</b> (37.177 a R\$ 151,00)
CPR-F n. 202029/2023 (Anderson)	1.505.940 kg de Soja (25.099 sacas)	R\$ 3.036.979,00 (R\$ 121,00 por saca)	<b>R\$ 2.986.781,00</b> (25.099 sacas a R\$ 119,00)
CPR-F n. 195619/2024 (Anderson)	1.962.000 Kg de Milho (32.700 sacas)	R\$ 2.298.810,00 (R\$ 70,30 por saca)	<b>R\$ 710.005,50</b> (30.835 sacas a R\$ 37,30)
<b>Total Devido</b>			<b>R\$ 9.310.513,50</b>

A credora diverge também da classificação do crédito, argumentando que as transações se revestem da característica de ato cooperado, não estando sujeitas aos efeitos da RJ, por aplicação do art. 6º, §13, da LREF.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Pois bem. Analisando as CPR-F's em debate, verifica-se que os recuperandos se comprometeram a entregar à credora o total de 111.715 sacas de grãos de milho e soja nas datas ajustadas, sendo facultada a quitação da obrigação por liquidação financeira mediante apuração do preço do produto no tempo e forma estabelecidos na cláusula 11.

Ainda, não foi convencionado cobrança de juros e demais encargos para caso de inadimplemento, concluindo-se que a operação teve por finalidade fomentar o cooperativismo mantido entre as partes e não a obtenção de lucro.

Consigna-se que os arts. 2º e 3º do estatuto social da cooperativa credora estabelecem que a mesma tem *"como objetivo e estratégia institucional o desenvolvimento sustentável, econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, através da agregação de valores à produção agropecuária"*, o que se alcança, dentre outros, através do *"adiantamento pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas"* (inc. XI, art. 3º).

Nesse contexto, a Lei 5.764/1971 ao definir a Política Nacional de Cooperativismo e instituir o regime jurídico das sociedades cooperativas, dispõe em seu art. 79 que atos cooperativos são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, para a consecução dos objetivos sociais da cooperativa.

A dizer de outro modo, é preciso diferenciar "atos cooperativos" de "atos da cooperativa". Estas, não raras vezes, praticam típicas operações de mercado, ao concederem créditos com taxas de juros muito semelhantes àquelas praticadas pelas demais instituições financeiras. Quando isso está caracterizado, não há razões teleológicas para excluir a operação dos efeitos da Lei de Recuperação Judicial e Falência. O que quis o legislador foi, tão somente, proteger os típicos "atos cooperativos" e não todos os atos da cooperativa, quando esses se assemelham às operações de crédito comuns, com o principal objetivo de auferir lucro.

Entretanto, no caso em tela, considerando que o estatuto social da credora prevê que os cooperados poderão pactuar adiantamento pecuniários, tendo como garantia a entrega futura da produção, e que as operações sequer estabeleceram cobrança de juros e demais encargos, conclui-se que as CPR-F's foram firmadas para

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

promover o alcance do objetivo social da cooperativa, tratando-se, por consequência, de ato cooperado.

Logo, acolhe-se a divergência apresentada para o fim de excluir o crédito de R\$ 9.310.513,50, em debate, eis que não sujeito aos efeitos da RJ à luz do art. 6, §13º da LREF.

## 2.2 – DIVERGÊNCIAS INDEFERIDAS:

08. Após avaliação da documentação encaminhada pelos credores e pela recuperanda, esta AJ concluiu pelo **indeferimento** das divergências que seguem abaixo, com as devidas justificativas:

### **e) Lar Cooperativa de Crédito - Lar Credi**

**Valor habilitado:** R\$ 307.200,00, na Classe Quirografária

**Valor divergência:** R\$ 307.200,00, de natureza Extraconcursal

A credora apresenta divergência tão somente quanto à classificação do crédito de R\$ 307.200,00, habilitado em seu favor, na Classe Quirografária, decorrente da Cédula de Crédito Bancário n. 2023260015, aduzindo que se trata de ato cooperado, devendo ser excluída da RJ em atenção a regra do art. 6º, §13, da LREF.

No entanto, de acordo com mencionado título, verifica-se que foram estipulados encargos de 26,82% ao ano (2,23% ao mês), equiparando-se a taxa média de mercado praticadas pelos bancos tradicionais para a mesma operação e para o mesmo período da contratação, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.<sup>1</sup>

Ou seja, ainda que o empréstimo tenha sido concedido por cooperativa de crédito, os encargos cobrados foram idênticos aqueles praticados pelos grandes bancos e demais instituições financeiras, restando indubitável que a credora visou a obtenção de lucro através da operação, configurando, por conseguinte, operação de mercado e não ato cooperado tal como alegado.

<sup>1</sup>

[https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico/?historicotaxajurodiario\\_page=1&codigoSegmento=2&codigoModalidade=211101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2020-09-21](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico/?historicotaxajurodiario_page=1&codigoSegmento=2&codigoModalidade=211101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2020-09-21) (acesso em 26/09/2023).

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Destaca-se ainda, que o título de crédito em debate foi emitido mediante constituição de garantia pessoal (aval), corroborando o entendimento de que a contratação retrata operação de mercado. Dessa forma, o referido crédito deve-se submeter aos efeitos da RJ, ante ao enquadramento de ato não cooperado por força do parágrafo único do art. 79 da Lei 5.764/71.

Nesse contexto, restando patente que as operações estabeleceram taxas, encargos e garantias idênticas aquelas praticadas pelos bancos tradicionais, tem-se que não se enquadram como ato cooperado, afastando a exceção do art. 6, §13º da LRF.

Consequentemente, indefere-se o pedido de divergência apresentado, mantendo o crédito R\$ 307.200,00 na Classe III - Quirografária.

### **3 – DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL:**

09. Por fim, em atenção ao artigo 8º, da Lei 11.101/05, a AJ informa que será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores ora confeccionado, por 10 (dias), contados a partir da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sua sede, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, ou através de requisição enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

### **4 – DA CONCLUSÃO:**

10. Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, o recebimento do presente parecer e publicação do edital confeccionado pela administradora judicial (doc. anexo), certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Administradora Judicial  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560


 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 [cury@curyconsultores.com.br](mailto:cury@curyconsultores.com.br)

 Avenida Paulista, 147,  
5º andar, Conj.511, Bela Vista,  
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio  
Branco, 2810, Centro,  
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,  
Jardim dos Estados, CEP:  
79020-070, Campo Grande/MS



 Site



**EDITAL ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/05, alterado pela LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Administradora Judicial nomeada nos AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0802404-54.2023.8.12.0008, em curso perante a 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no qual foi deferido o processamento da recuperação judicial de ANDERSON DOS SANTOS BASSO (CPF n.028.744.451-18); ADRIANO DOS SANTOS BASSO (CPF n. 012.852.881-81); LARA LUIZE DE LUCIA CARNEIRO (CPF n. 002.637.071-99); e SONIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (CPF n. 582.910.911-53), todos integrantes do “Grupo Basso – em Recuperação Judicial”; torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores no período hábil pertinente e/ou lançados nos livros contábeis das empresas concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, Fone: (67) 3029-2979, e-mail: cury@curyconsultores.com.br. Advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem suas impugnações quanto aos créditos aqui relacionados, conforme disposto no art. 8º, *caput*, da Lei 11.101/05. **RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I):** ANDRE DA SILVA MARECO R\$ 1.500,00; ERIC HENRIQUE MACHADO VALERIO R\$ 1.386,00; EVANDRO BARRETO PREVELATO R\$ 387,91; OSVALDO CANO PISSURNO R\$ 1.386,00; VALBER DOGLAS BORDION DOS SANTOS R\$ 1.386,00 – **TOTAL TRABALHISTA: R\$ 6.045,91. CREDITORES GARANTIA REAL (CLASSE II):** BANCO DO BRASIL R\$ R\$ 20.683.092,20 – **TOTAL GARANTIA REAL: R\$ 20.683.092,20. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** AGRO AROEIRA PRETA - COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA R\$ 220.000,00; AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 3.814.739,89; BANCO DO BRASIL R\$ 3.274,186,53; BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (AGRO 100 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS) R\$ 276.565,10; CIARAMA MAQUINAS LTDA R\$ 424.720,04; COMID MAQUINAS LTDA R\$ 65.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS R\$ 1.479.509,36; LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO – LAR CREDI R\$ 307.200,00; PETRÓLEO BERLITZ R\$ 80.000,00; PROMAK MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 200.000,00; ROYAL AGRO CEREAIS LTDA R\$ 688.400,00; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. R\$ 150.000,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA R\$ 199.080,00; THIAGO GARCIA BRAGA R\$ 461.440,00; TMT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES R\$ 300.000,00 – **TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 11.940.840,92. CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV):** AUTO ELETRICA SATURNO R\$ 25.000,00;

PAMPEANA INSUMOS AGRÍCOLAS R\$ 60.000,00 – **TOTAL CLASSE ME/EPP: R\$ 85.000,00. CREDORES EXTRAJURISDICIONAIS:** BANCO DO BRASIL R\$ 276.373,20; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 6.702,99; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 9.310.513,50; RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 13.156,89 – **TOTAL EXTRAJURISDICIONAL: R\$ 9.606.746,58.** E para que se produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Corumbá – MS, 24 de outubro de 2023. CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, José Eduardo Chemin Cury, Administrador Judicial.